



Handwritten signature and initials

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE MONSARROS

Ata n.º 84 (oitenta e quatro)

(ata aprovada em minuta)

----- Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas dezanove horas e trinta minutos, na sede da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, reuniu-se a Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Monsarros em sessão extraordinária, estando presentes todos os seus elementos, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Apreciação e votação do contrato interadministrativo de delegação de competências, a celebrar entre a Câmara Municipal de Anadia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros -----

----- A Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia iniciou a reunião, começando por esclarecer que a sessão extraordinária foi solicitada pelo executivo da Junta de Freguesia, no sentido de obter por parte da Assembleia de Freguesia a autorização para celebrar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Anadia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros. De acordo com a alínea j), do ponto 1, do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia “submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordo de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação”. Neste propósito, e de acordo com as competências previstas da Assembleia de Freguesia, nomeadamente o disposto na alínea g), do número 1, do artigo 9.º – “autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação” – passou-se à apresentação da minuta do referido contrato, que tem por base a delegação de competências da Câmara Municipal de Anadia à Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, em matéria de gestão e

manutenção de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. O referido contrato abarca todo o mandato autárquico, com dotações anuais a serem pagas à Freguesia em duas tranches semestrais. O valor total previsto para o ano de 2026 é de 51.939,00€ (cinquenta e um mil e novecentos e trinta e nove cêntimos), a ser pago mediante apresentação de despesas e relatórios de execução. Relativamente ao valor atribuído no mandato anterior, verifica-se, no presente mandato, um acréscimo de 23.085,00€ (vinte e três mil euros e oitenta e cinco cêntimos): -----

- 14.428,00€, ou seja 25% do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), é um valor atribuído unicamente para aquisição de materiais e pagamento de mão de obra, mediante apresentação de faturas à Câmara Municipal de Anadia; -----

- 8.657,00€, ou seja 15% do FFF, é um valor atribuído unicamente para serviços ou compra de máquinas, mediante apresentação de faturas à Câmara Municipal de Anadia. Este acréscimo, que só se aplica às freguesias de Vila Nova de Monsarros, Moita e Avelãs de Cima, é majorado em 5% relativamente às restantes freguesias do concelho de Anadia, devido à predominância de ocupação do solo na produção florestal. -----

----- Assim, conforme minuta do contrato anexa à ata, a Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia colocou à votação dos seus membros a respetiva autorização para que o Presidente da Junta de Freguesia, que outorga em nome desta, possa celebrar o referido Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Anadia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros. A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

----- A Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia pediu autorização aos presentes para aprovação da ata em minuta, que teve a aprovação e concordância de todos os membros da Assembleia de Freguesia. -----

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pela mesa e por mim que a subscrevi. -----

Presidente: Madalena Cláudio -----

Primeiro Secretário: Silvia Manuela Marques Tour -----

Segundo Secretário: Paulo Martins -----



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

Minuta de Contrato Interadministrativo de delegação das competências previstas nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e bem assim do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê o regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de Contratos Interadministrativos, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, igualmente consagradas no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

A par da aplicação desta Lei aos Contratos Interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

É pois, à luz deste novo quadro jurídico que agora é presente, e abaixo transcrita, a minuta de “Contrato Interadministrativo de delegação de competências” a celebrar entre a Câmara Municipal de Anadia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros.

Anadia, ____ () de _____ de dois mil e vinte e seis (2026)

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

(Jorge Eduardo Ferreira Sampaio)



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA E A JUNTA DE
FREGUESIA DE VILA NOVA DE MONSARROS**

Considerando que, no âmbito da descentralização de competências, e por efeito da lei, são da competência dos órgãos das Freguesias, de acordo com o n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente as seguintes competências (a exercer pelas Juntas de Freguesia, nos termos do artigo 3.º):

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

Considerando que esse exercício depende, porém, da celebração do designado auto de transferência, e que, nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, “até à celebração do auto de transferência de recursos referido no n.º 1 do artigo 6.º, as competências atribuídas às freguesias nos termos do n.º 1 do artigo 2.º continuam a ser asseguradas pelos municípios”;

Considerando que, em doze (12) de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025), se realizaram eleições autárquicas, das quais resultou, no concelho de Anadia, um novo executivo camarário, que iniciou o seu mandato, o que impediu qualquer hipótese de iniciar e desenvolver o procedimento de concretização da transferência de competências previsto no Decreto-lei n.º 57/2029, de 30 de abril;

Considerando que a figura da delegação de competências se encontra consagrada no artigo 117.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo esta concretizada através de contrato interadministrativo, nos termos conjugados destes mesmos diplomas legais, com o artigo 131.º do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de os órgãos dos municípios delegarem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade, e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que a concretização da delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-regional,



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

resultando na melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando, ainda, que uma administração local moderna assenta na sua ação, em uma efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Considerando que, em um contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, em um quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Considerando que o Município de Anadia possui uma extensa área de vias e espaços públicos, que se encontra à disposição da população, e que contribui para melhor a servir;

Considerando que os espaços verdes existentes muito contribuem para o bem estar da população em geral, mas cuja manutenção exige uma intervenção constante;

Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e do ambiente, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando que, sob pena de nulidade, o único instituto jurídico legalmente previsto para operar a delegação de competências é o contrato interadministrativo, conforme consagrado no artigo 120.º deste regime jurídico, e também no n.º 1, do artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

Considerando, ainda, que os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Considerando que a negociação dos sobreditos contratos, é aplicável, a par do diploma legal mencionado supra, e a título subsidiário, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, conforme previsto no artigo 121.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013;

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Anadia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

Considerando, outrossim, que a figura da delegação de competências por parte dos municípios nos órgãos das freguesias se encontra também consagrada no artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo esta concretizada através de contrato interadministrativo, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, observando os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências, e em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

Considerando que compete à Câmara Municipal, de harmonia com o disposto na alínea I), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

Mas, sobretudo,

Considerada a limitação de recursos do Município, mas igualmente de recursos humanos da Freguesia, que condiciona também a disponibilização de recursos patrimoniais (máquinas e equipamentos) às Juntas de Freguesia, limitação essa que justifica o reforço de recursos financeiros, por forma a dotar as Juntas de Freguesia de maior autonomia na prossecução das suas atividades;

Considerando que a experiência vivenciada em mandatos anteriores demonstra que as Freguesias do concelho de Anadia garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados pelo Município;

Considerando, por outro lado, que para efeitos de determinação do valor dos recursos a transferir, para cumprimento da presente delegação de competências, foram tidos em consideração diversos critérios, tais como as características da Freguesia, nomeadamente geográficas e demográficas;

Considerando que na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública;



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

Considerando que, não obstante o disposto no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua versão atualizada, o Executivo tomou posse muito recentemente, estando a decorrer o procedimento tendente a analisar a viabilidade de operar a transferência de competências para as Freguesias, concretizada por aquele diploma legal setorial;

Considerando que a Câmara Municipal de Anadia, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesias, ao abrigo das competências previstas na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

Assim, com base nos considerandos supra expostos, e após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**, enquanto órgão do Município de Anadia, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 294 163, com sede na Praça do Município, concelho de Anadia, neste ato devidamente representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que outorga, em nome daquele, no exercício das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a) e c), do n.º 1, e pela alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia ____ (__) de ____ de dois mil e vinte e seis (2026), e pela Assembleia Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia ____ (__) de ____, do mesmo ano, como Primeira Outorgante;

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE MONSARROS**, enquanto órgão da Freguesia de Vila Nova de Monsarros, com o número de identificação de pessoa coletiva 507 408 659, com sede na rua do Cai Água, em Vila Nova de Monsarros, neste ato devidamente representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, David Martins Fernandes, outorgando, em nome daquela, no exercício das competências conferidas pelas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as deliberações tomadas pela Junta de Freguesia, em sua reunião ordinária realizada no dia ____ (__) de ____ de dois mil e vinte e seis (2026), e pela Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária realizada no dia ____ (__) de ____, do mesmo ano, como Segunda Outorgante;

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Anadia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Introdutória

(Articulação com o regime de transferência de competências)

1. As partes reconhecem que as competências objeto do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências coincidem, no todo ou em parte, com as competências transferidas pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelo Decreto-lei n.º 57/2029, de 30 de abril.
2. Atendendo a que, à data da assinatura do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, ainda não foi formalizado o respetivo auto de transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, previsto no artigo 5.º, do citado Decreto-lei, o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências constitui o título habilitante para o exercício operacional das competências, e para a respetiva transferência de recursos financeiros entre o Município de Anadia e a Freguesia de Vila Nova de Monsarros.
3. Os montantes financeiros previstos na Cláusula 9.ª são fixados por conta e em antecipação das dotações que venham a ser definitivamente apuradas no âmbito do processo de descentralização legal.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – OBJETO, FORMA E PRAZO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato Interadministrativo de delegação de competências

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Anadia na Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, em matéria de:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

Cláusula 2.ª

Forma do Contrato Interadministrativo de delegação de competências

O presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito, e composto pelo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato Interadministrativo de delegação de competências

1. Na execução do presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências, previstas nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e bem assim do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e mantidas na esfera da Câmara Municipal de Anadia, por força do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, observar-se-ão:

a) As cláusulas deste Contrato Interadministrativo de delegação de competências;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico por esta aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se, ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato Interadministrativo de delegação de competências

A delegação de competências opera para o ano dois mil e vinte e seis (2026), salvo na situação prevista no n.º 6, do artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em que a mesma pode cessar antes do referido período, caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela Assembleia Municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

TÍTULO II - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

CAPÍTULO I - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Cláusula 5.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

CAPÍTULO II - LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Cláusula 7.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências.



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

Cláusula 8.ª

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos, e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

CAPÍTULO III - RECURSOS

Cláusula 9.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros referentes aos capítulos I e II deste Título II, destinados ao cumprimento do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, em um total de cinquenta e um mil, novecentos e trinta e nove euros (€ 51.939,00), são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, semestralmente, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa, até ao limite máximo definido, e de acordo com a respetiva afetação, em conformidade com o que se encontra melhor discriminado no respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, e que faz parte integrante deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 10.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes aqui em causa;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros aqui em causa;
- c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 15.ª;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 14.ª.

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Anadia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

Cláusula 11.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

I. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar o pagamento das despesas inerentes ao presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, no prazo de 05 dias após a apresentação de relatórios semestrais da despesa efetuada, prevista na cláusula 15.ª, excetuando-se o referente ao primeiro semestre do ano, em que a Primeira Outorgante transferirá para a Segunda Outorgante a verba correspondente, logo após a assinatura do sobredito Contrato, mantendo-se as restantes condições consagradas no mesmo;
- b) Verificar o cumprimento do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, nos termos da cláusula 18.ª;
- c) Elaborar um relatório de análise, de acordo com o fixado no n.º 3, da cláusula 18.ª.

Cláusula 12.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente, por transferência bancária, os pagamentos a que se refere a alínea a), do n.º 1, da cláusula anterior, após apresentação do relatório semestral;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 13.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada nos procedimentos inerentes ao cumprimento da delegação de competências em causa e nas diversas vertentes;

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Anadia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros



MUNICÍPIO DE ANADIA



**FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS**

- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, nomeadamente desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as cláusulas 11.ª e 15.ª, até ao dia 15 de julho do (1.º semestre) e ao dia 31 de dezembro (2.º semestre).

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 14.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira e a Segunda Outorgantes, no âmbito do cumprimento deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 15.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Anadia, em conformidade com o Anexo II ao presente Contrato, e que do mesmo faz parte integrante para todos os legais efeitos, e no prazo previsto na alínea e), da cláusula 13.ª.
2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Anadia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

Cláusula 16.ª

Verificação dos relatórios

Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Anadia importam para a Segunda Outorgante a restituição dos mesmos ou de parte destes.

Cláusula 17.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 18.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

1. A Primeira Outorgante pode verificar, por qualquer meio, o cumprimento do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, nomeadamente mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório de análise, no final da vigência do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, e, se necessário, a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Anadia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 19.ª

Modificação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

1. O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé, e não esteja coberta pelos riscos próprios do Contrato Interadministrativo de delegação de competências.
2. A modificação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências obedece a forma escrita.

Cláusula 20.ª

Resolução pelas Partes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 21.ª

Caducidade

O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula quarta, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências são contínuos, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entra em vigor no dia ____ () de _____ de dois mil e vinte e seis (2026), e foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das suas Outorgantes.



MUNICÍPIO DE ANADIA



FREGUESIA DE
VILA NOVA DE MONSARROS

Parágrafo único:

A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Anadia, realizada no dia ____ (__) de ____ de dois mil e vinte e seis (2026), e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Anadia de ____ (__) de ____ de dois mil e vinte e seis (2026), para efeitos de autorização, no termos da alínea k), do n.º I, do artigo 25.º, do Anexo I à mesma Lei, e foi também presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, realizada a ____ (__) de ____ de dois mil e vinte e seis (2026), em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j), do n.º I, do artigo 16.º, da sobredita Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, realizada a ____ (__) de ____ de dois mil e vinte e seis (2026), para efeitos de autorização, nos termos da alínea g), do n.º I, do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

Edifício dos Paços do Concelho de Anadia, ____ (__) de ____ de dois mil e vinte e seis (2026)

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia

(Jorge Eduardo Ferreira Sampaio)

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros

(David Martins Fernandes)

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Anadia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros

ANEXO I

Freguesia	Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF)	Geral (50% FFF)	Materiais e Mão de Obra	Máquinas				TOTAL (Acordo Interadministrativo)
				Grupo 01 (5% FFF)	Grupo 02 (10% FFF)	Grupo 03 (15% FFF)	Total	
Avelãs de Caminho	31 590 €	15 795 €	7 898 €		3 159 €		3 159 €	26 852 €
Avelãs de Cima	81 592 €	40 796 €	20 398 €			12 239 €	12 239 €	73 453 €
Moita	76 459 €	38 230 €	19 115 €			11 469 €	11 469 €	68 813 €
Sangalhos	77 389 €	38 695 €	19 347 €		7 739 €		7 739 €	65 781 €
São Lourenço do Bairro	55 981 €	27 991 €	13 995 €		5 598 €		5 598 €	47 584 €
Vila nova de Monsarros	57 710 €	28 855 €	14 428 €			8 657 €	8 657 €	51 939 €
Vilarinho do Bairro	70 105 €	35 053 €	17 526 €		7 011 €		7 011 €	59 589 €
UF de Amoreira da Gandara, Paredes do Bairro e Ancas	82 564 €	41 282 €	20 641 €		8 256 €		8 256 €	70 179 €
UF de Arcos e Mogofores	106 312 €	53 156 €	26 578 €	5 316 €			5 316 €	85 050 €
UF de Aguium, Tamengos e Ols do Bairro	88 421 €	44 211 €	22 105 €		8 842 €		8 842 €	75 158 €
Totais	728 123 €	364 062 €	182 031 €	5 316 €	40 605 €	32 364 €	78 285 €	624 377 €